



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc**

Parecer nº 20/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010550/2022-48

PARECER Nº 20/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Nacional De Grafite Ltda. - Mina Fazenda Da Casca- Mat. 3082-2682
CNPJ/CPF	21.228.861/0010-92
Município	Carmo da Mata/MG
PA COPAM	08021/2007/004/2017
Código - Atividade – Classe	A-02-07-0 - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - 2 A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - 4
SUPRAM / Nº Parecer	Supram Alto São Francisco / Parecer Único Supram Alto São Francisco Nº 0514258/2021 (SIAM)
Licença Ambiental	CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 002/2021 - decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, em reunião do dia 26/10/2021.
Condicionante de Compensação Ambiental	Parecer Único Supram Alto São Francisco Nº 0514258/2021 (SIAM), página 45, item 4.2: “4.2 Compensação ambiental em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC) Considerando o EIA/RIMA apresentado, será condicionado neste Parecer Único a realização de protocolo com pedido de compensação ambiental e a continuidade do processo para que seja estipulada e cumprida, a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).”

Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0010550/2022-48
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (FEV/2022)	R\$ 12.359.186,73
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2022 até MAR/2023	1,0652536
VR do empreendimento (MAR/2023)	R\$ 13.165.668,16
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/2023)	R\$ 58.587,22

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, página 160, Quadro 4.5, constata a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção nas áreas de influência do empreendimento. Por exemplo, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a onça-parda (*Puma concolor*) e a jaguatirica (*Leopardus pardalis*).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O PCA, ao descrever a revegetação com espécies herbáceas nas áreas ocupadas pelos taludes dos aterros (item 8.5), informa que as espécies utilizadas serão preferencialmente aquelas que possuem um rápido crescimento e um sistema radicular profundo, recobrando rapidamente a superfície do solo, sendo usada uma

mistura de sementes com várias espécies de gramíneas e leguminosas.

É sabido que as espécies de gramíneas utilizadas para a recuperação de taludes, disponíveis comercialmente, geralmente são exóticas invasoras, as quais acarretam ou intensificam impactos ambientais sobre formações nativas.

No tocante a cortina arbórea, o PCA, página 16, registra o seguinte:

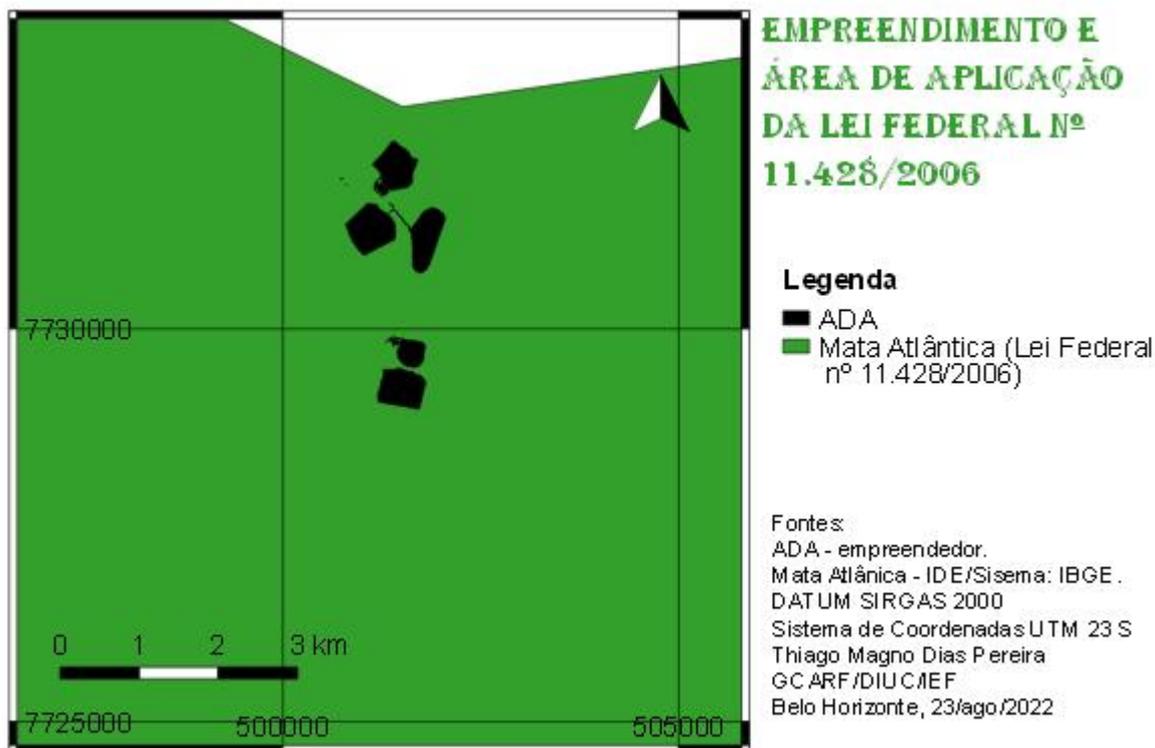
“Sabe-se que, a formação de uma floresta com espécies nativas é a principal prática para promover o melhoramento paisagístico das áreas mineradas, devolvendo o cenário existente antes da degradação. Porém, optamos em refazer o florestamento com espécies exóticas de rápido crescimento, pois estas promovem uma revegetação rápida e ameniza em menor tempo o impacto visual da degradação”

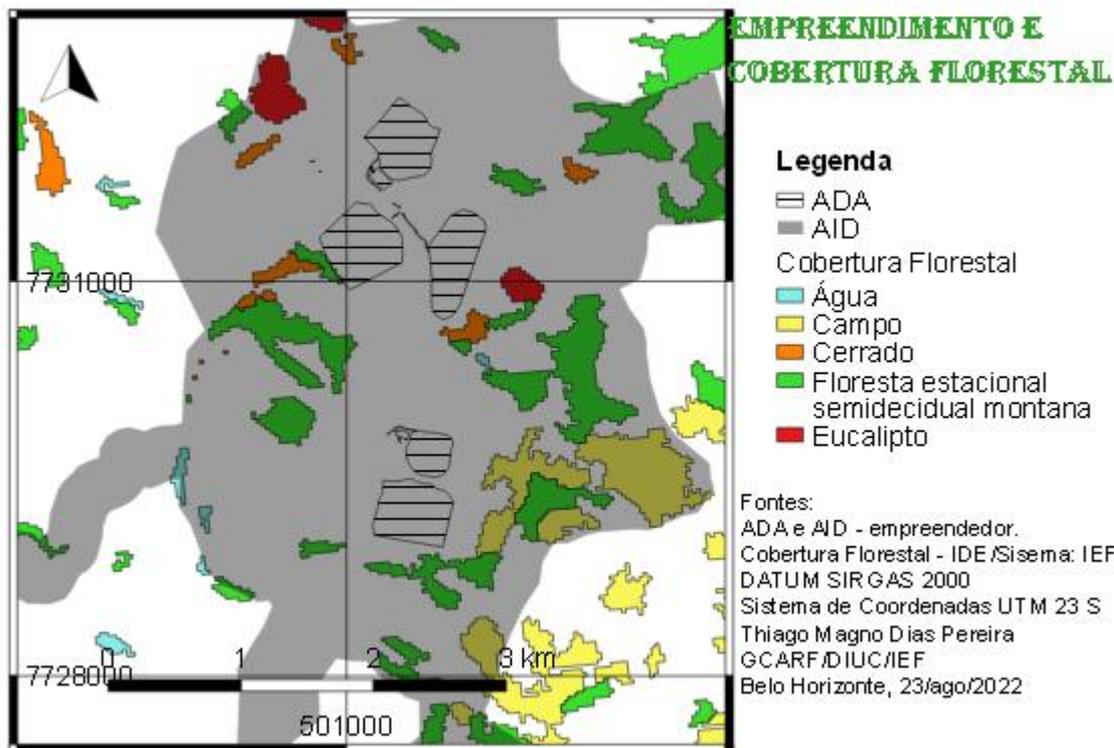
Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica. A AID do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de campo, cerrado e floresta estacional semidecidual, todos os quais ecossistemas especialmente protegidos em virtude da Lei da Mata Atlântica.





O EIA do empreendimento, no item 6 (Impactos Ambientais), menciona “impactos sobre o meio biótico”.

“Os impactos provocados pela mineração estão diretamente relacionados aos biótopos já afetados e a serem afetados com a evolução das frentes de lavra”.

O Parecer Supram Alto São Francisco registra informações relevantes sobre o impacto no meio biótico, vejamos alguns trechos:

- “Conforme Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE, haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, intervenções em APP e corte de árvores isoladas. Assim, considerando a necessidade de autorização das referidas intervenções ambientais para fins de instalação e operação do empreendimento, foi formalizado, em 23/05/2017, o processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA 04719/2017, vinculado ao licenciamento de forma acessória.”

- “A ADA (cavas, depósitos controlados de estéril – DCEs, pátios de minérios e estradas de acesso) está totalmente inserida nos limites do mapa referente à Lei 11.428/2006, perfazendo 100,78 ha, ocorrente em dois imóveis rurais de matrículas nº 2.682 (Fazenda Bambus) e 3.082 (Fazenda Casca), ambas de propriedade da Nacional de Grafite Ltda. [...]”

- “As intervenções a serem feitas nestas fitofisionomias são cabíveis de compensações aplicadas ao bioma Mata Atlântica. Também haverá o corte de árvores isoladas, além de supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural.”

- “As intervenções requeridas visam a implantação de cava para exploração mineral, construção de depósitos controlados de estéril, alargamento/melhorias de estradas e pátio de minério.”

- “A área total requerida, em ambas as matrículas, para supressão de vegetação nativa com destoca é constituída por um total de 16,92 ha, correspondentes a fragmentos classificados como Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Cerrado/Ecótono. Já o corte de árvores nativas isoladas, ocupam 83,23 ha, num total de 521 indivíduos.”

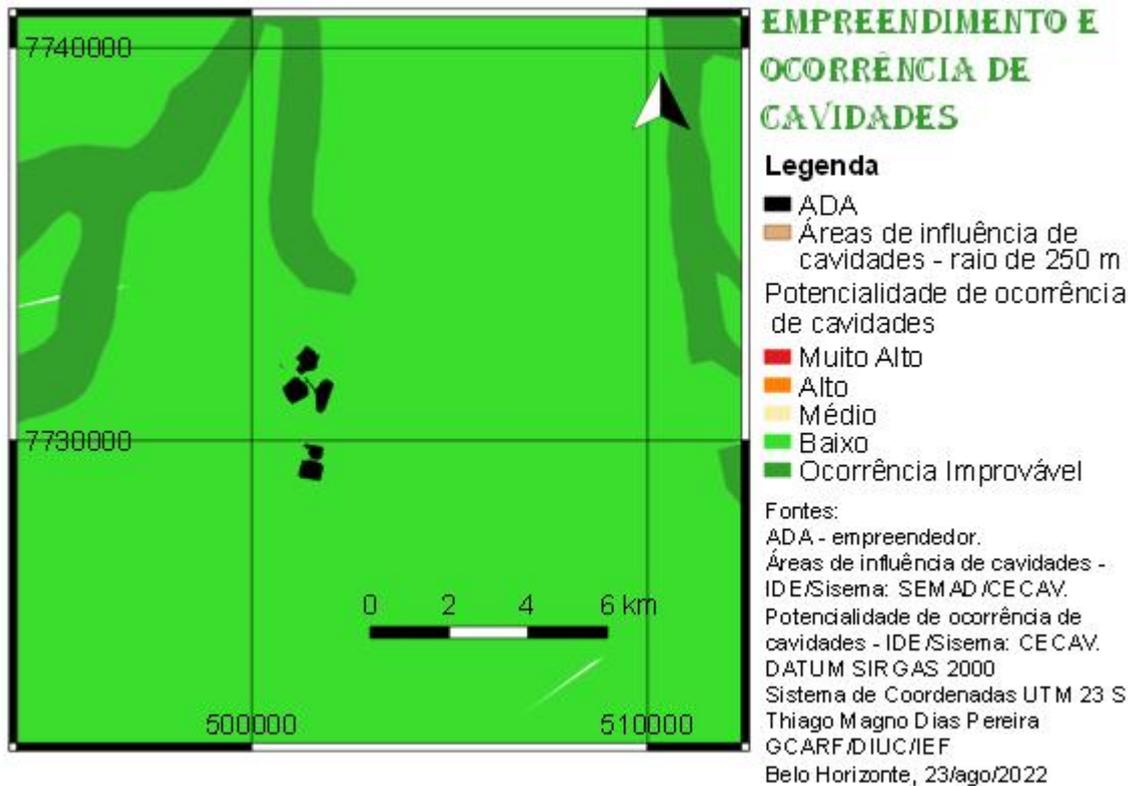
- “Perda de Habitats - A nova área do empreendimento ocasionará a supressão de habitats (área de vegetação nativa). Desta forma, haverá menor disponibilidade de recursos alimentares, abrigo e locais reprodutivos para a fauna local.”

- “Supressão de Formações Florestais - Parte da ADA do empreendimento é representada por tipologias florestais nativas, e com a supressão dessa vegetação, haverá a eliminação de espécimes, o que resulta na redução da variabilidade genética e, conseqüentemente, na diminuição da biodiversidade local e regional.”

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que qualquer interferência implicar em maior fragmentação do referido Bioma.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se em área com potencialidade baixa de ocorrência de cavidades, não sendo identificada nenhuma cavidade em sua vizinhança.



O Parecer Supram Alto São Francisco complementa essa informação, gerando argumento suficiente para a não marcação do presente item.

“3.7.1 Prospecção espeleológica

O estudo de prospecção espeleológica protocolado para a área do empreendimento foi apresentado em documento “Estudo de Prospecção Espeleológica – Fazenda Casca” e “Estudo de Prospecção Espeleológica – Fazenda Bambus” (protocolo SIAM: R049480/2018, Processo Administrativo: 08021/2007/004/2017), que contemplou todo o complexo minerário da Nacional de Grafite LTDA. Este estudo é de responsabilidade técnica da empresa GAIA – Soluções Ambientais, conforme ART apresentada nos autos do referido processo.

De acordo com os estudos, a metodologia de trabalho consistiu na consulta a dados secundários, incluindo aqueles disponibilizados pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), análise documental e cartográfica da área, caminhamento sistemático percorrendo as áreas a serem utilizadas para o desenvolvimento da atividade licenciada e seu entorno. A partir dessas informações, foram gerados um referencial teórico e mapas temáticos que embasaram o referido estudo.

A área objeto de prospecção espeleológica da Fazenda Casca, correspondente à ADA e seu entorno de 250 metros possui 1,6 km². Durante as etapas de prospecção foram percorridos 9,15 km, resultando em uma

malha de prospecção de aproximadamente 5,9 km/km².

Já a área objeto de prospecção espeleológica da Fazenda Bambus, correspondente à ADA e seu entorno de 250 metros possui 2,43 km². Durante as etapas de prospecção foram percorridos 12,78 km, resultando em uma malha de prospecção de aproximadamente 5,3km/km².

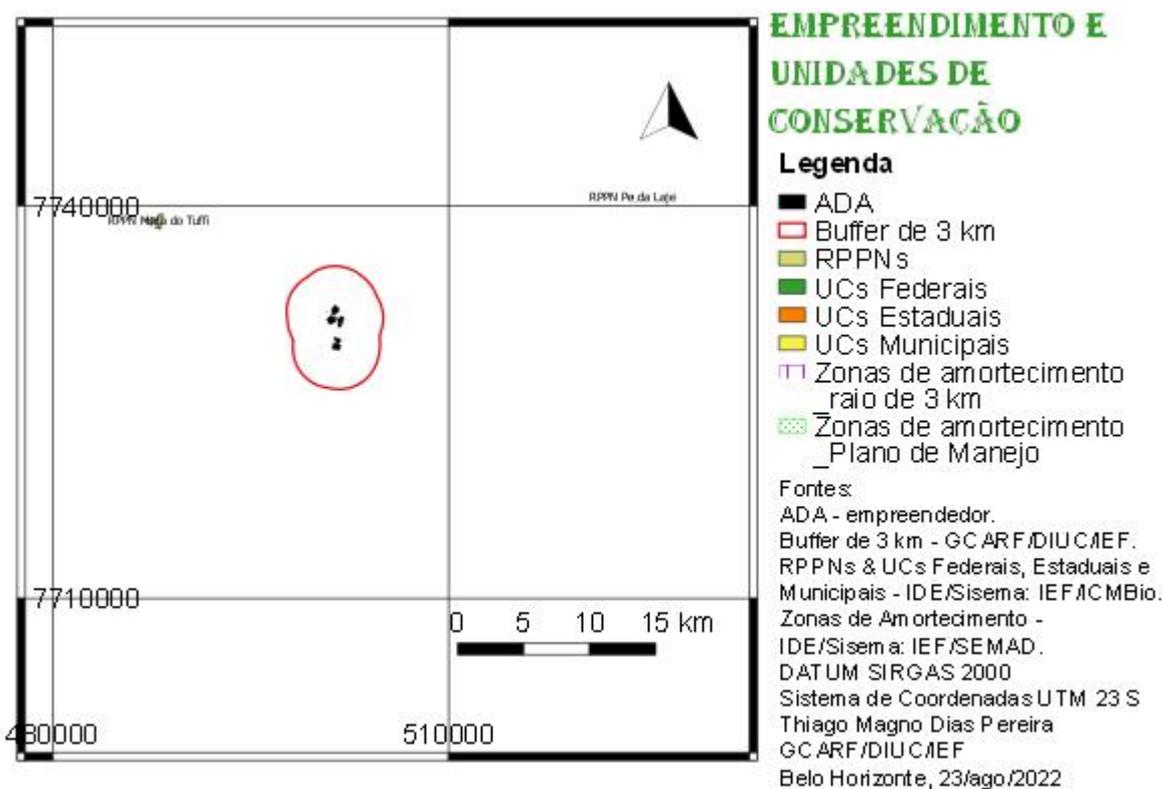
A prospecção apresentada pelo empreendedor foi conclusiva quanto à não identificação de cavidades naturais subterrâneas na área de estudo como em seu entorno de 250 metros nas áreas referentes a Fazenda Casca e Fazenda Bambus.

Os estudos de prospecção espeleológica protocolados nos autos do PA COPAM nº 08021/2007/004/2017 foram considerados satisfatórios após avaliação.

Esses estudos abrangeram a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, e foram conclusivos pela não identificação de cavidades naturais subterrâneas. Assim sendo entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.”

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

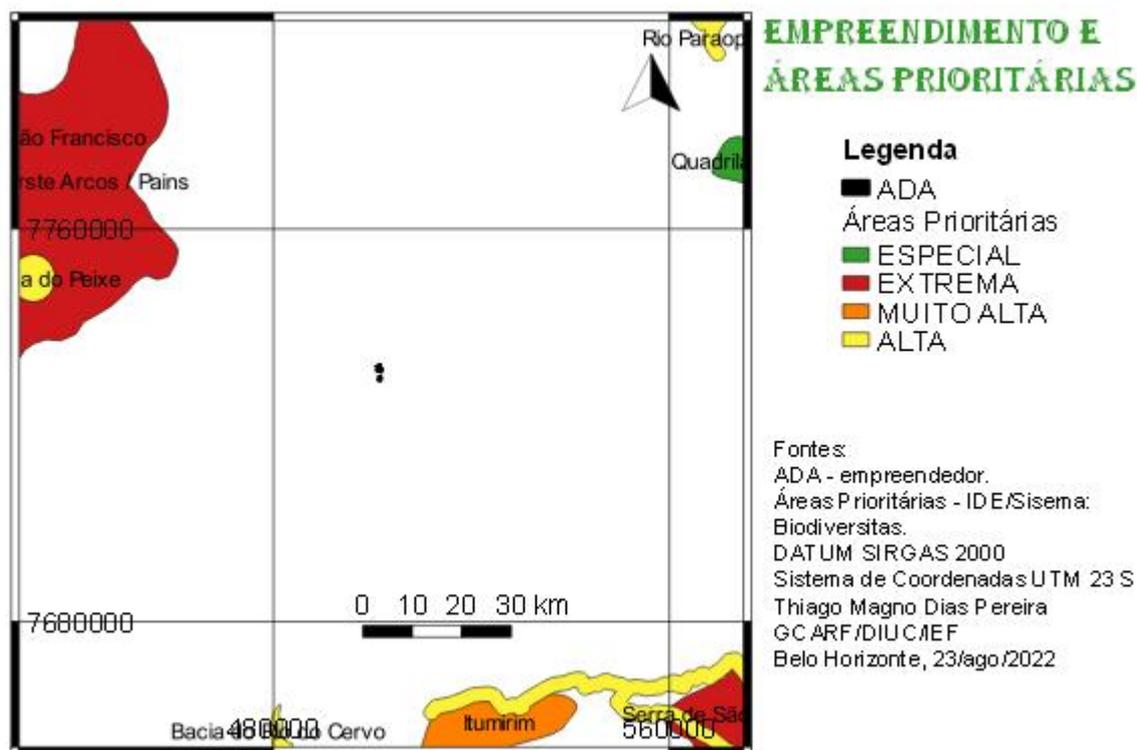
Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação considerado pelo POA.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica conforme

apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Único Supram Alto São Francisco apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, as emissões atmosféricas geradas no empreendimento relacionadas ao desmonte e tráfego de caminhões, máquinas e veículos na área do empreendimento, bem como nas vias externas.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O EIA do empreendimento, p. 251, menciona os “impactos sobre a topografia e o solo”. Dentre os mesmos destaca-se a elevação do nível de compactação e mudanças na estrutura e permeabilidade do solo.

Tais aspectos correlacionam-se com a exposição e impermeabilização do solo e interferências físicas no escoamento superficial e infiltração das águas.

Além disso, conforme citado no Parecer Supram Alto São Francisco, o empreendimento inclui as seguintes intervenções nos recursos hídricos visando captação de água:

- Processo nº 5187/2020 – Registro de Uso insignificante para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna).
- Processo nº 16584/2017 - Captação em barramento em curso de água sem regularização de vazão destinando a aspersão das vias.
- Processo nº 23046/2017 – Outorga para captação por surgência ou nascente para captação em corpo d’água destinando a aspersão das vias.

Conforme o mesmo Parecer, o empreendimento ainda possui quatro processos de outorga referente ao

rebaixamento de nível em mineração.

Mesmo que tenham sido previstas medidas mitigadoras, é sabido que medidas mitigadoras não eliminam um impacto em sua totalidade, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Conforme citado no Parecer Supram Alto São Francisco, página 23, o empreendimento implica em intervenção em recurso hídrico por meio de barramento, destinado a captação para aspersão das vias (Processo nº 16584/2017). Tal processo de outorga consta do escopo do CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 002/2021.

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o empreendimento gere o impacto de poluição visual, não identificamos afetação de paisagem notável, conforme EIA, páginas 252 e 253.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento apresenta maquinário, incluindo trator de esteiras, carregadeira, caminhões tipo bascula e retro escavadeiras, necessários as atividades da fase de operação (EIA, p. 252).

Tais equipamentos implicam na emissão de gases do efeito estufa via gases de combustão, por exemplo, o gás carbônico (CO₂).

Aumento da erodibilidade do solo

O empreendimento implica em impactos sobre a topografia e o solo: alterações nas características do solo, elevação do nível de compactação, mudanças na estrutura e permeabilidade (EIA, p. 251).

A consequência desses impactos é o aumento da erosão do solo. O próprio Parecer Supram Alto São Francisco, página 55, menciona medidas mitigadoras para o controle de processos erosivos. Entretanto, os efeitos residuais deverão ser compensados.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer Único Supram Alto São Francisco registra o seguinte impacto:

“Os ruídos e vibrações gerados no empreendimento são provenientes de veículos e dos equipamentos utilizados para extração e transporte do minério.”

Destaca-se que os ruídos ocasionados pelos maquinários e veículos podem elevar o nível de estresse da fauna local reduzindo a riqueza de espécies e o número de indivíduos, visto que, as espécies que são mais sensíveis ao barulho tendem a se afastar, mesmo que temporariamente.

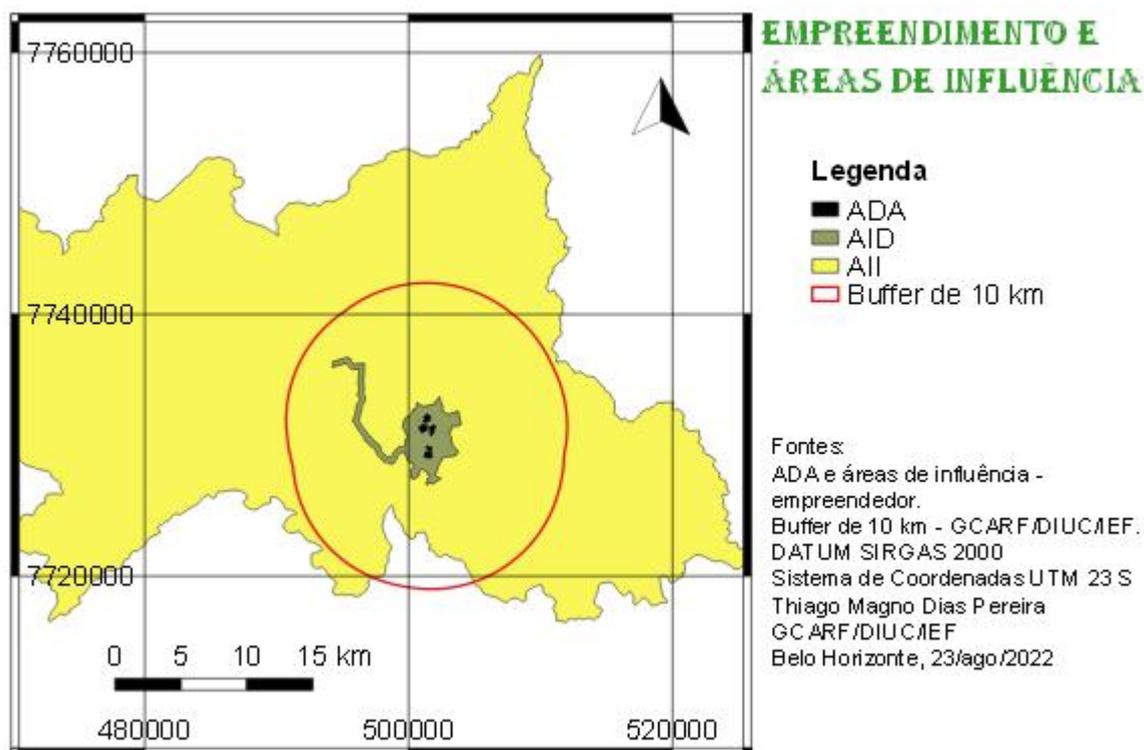
Índice de temporalidade

O empreendimento gera impactos permanentes, com destaque para a supressão de formações florestais (ver item 5.6 do Parecer Supram Alto São Francisco, p. 52).

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item, o que é manifesto nos estudos ambientais; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a introdução de espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA e áreas de influência, os quais constam do Processo SEI N° 2100.01.0010550/2022-48. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que grande parte dos limites da AII estão a mais de 10 km dos limites da ADA do empreendimento. Considerando que a responsabilidade pela correta informação dos polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Nacional De Grafite Ltda. - Mina Fazenda Da Casca-		08021/2007/004/2017		
Mat. 3082-2682				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4450
Valor do grau do Impacto Apurado			0,4450%	
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	13.165.668,16	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	58.587,22	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (FEV/2022)	R\$ 12.359.186,73
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2022 até MAR/2023	1,0652536
VR do empreendimento (MAR/2023)	R\$ 13.165.668,16
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/2023)	R\$ 58.587,22

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). Conforme disposto na legislação vigente, o VR deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta UCs considerando o critério do POA vigente.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAR/2023)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 58.587,22
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica

Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 58.587,22

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0010550/2022-48, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 002/2021 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 07, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0514258/2021 (SIAM) (42982683), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (42982797). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (42982807), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual n° 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 22/12/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 30/01/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 01/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63451455** e o código CRC **2A90D0FB**.